

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

LEI Nº 4.104/2013

Revoga o Inciso I do Art. 2.º da Lei Nº 3.807/2008 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o Inciso I do Art. 2.º da Lei Nº 3.807/2008.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, Em 28 de Junho de 2013.

> José Felipe da Feira Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva Secretário da Administração